



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipeba

quarta-feira, 8 de abril de 2020

Ano VII - Edição nº 00662 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipeba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4821A911B1BE52B0637B20D836E2A71A

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 030, DE 08 ABRIL 2020 “MODICA O PERÍODO DE ABERTURA DO COMÉRCIO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA E DISCIPLINA O USO DA POLÍCIA ADMINISTRATIVA, POLICIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR E AGENTES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DURANTE O PERÍODO DE COMBATE A PÂNDDEMIA DO COVID-19”

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



DECRETO Nº 030, de 08 abril 2020

“Modifica o período de abertura do comércio no Território do Município de Ibipeba e disciplina o uso da Polícia Administrativa, Polícia Civil, Polícia Militar e Agentes da vigilância Epidemiológica durante o período de combate a pandemia do COVID-19”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o fato de que comerciários e parte da população tem descumprido os teores dos Decretos ns. 026/2020 e 029/2020, ferindo, assim, ordem legal de vital saúde pública e importância para os Municípios de Ibipeba;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir controle sobre serviços não essenciais à população;

CONSIDERANDO ser dever da Administração, garantir a incolumidade física das pessoas do Município;

CONSIDERANDO que a conduta de desrespeito às medidas adotadas constituem o crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), e, também, o Crime de Infração de medida sanitária preventiva (art. 268, do Código Penal);

CONSIDERANDO que a irresponsável ação de comerciários e de parte da população em descumprir as orientações de Prevenção Sanitária põe em risco a saúde de todos.

DECRETA

Art. 1º. Nos termos deste Decreto, fica autorizada a abertura das lojas comerciais no período de 08hs às hs13:00, de segunda a sexta.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



§1º será permitida a presença de apenas 3(três) clientes por ambiente, devendo cada comércio se responsabilizar pela aplicação de medidas de segurança, tais como, manutenção de distância de 2 metros entre clientes, local para lavar as mãos e uso de álcool gel, devendo, impreterivelmente, fornecer todos os equipamentos de segurança a seus empregados.

Art. 2º. Estão cancelados todos os festejos juninos e religiosos no âmbito do Município, enquanto perdurar as medidas de prevenção ao COVID-19.

Art. 3. Fica determinada a utilização de Força Policial, compreendidas ai a Polícia Militar do Estado da Bahia e Polícia Civil do Estado da Bahia, para que, no uso de suas atribuições, auxiliem o Poder Público a imprimir eficiência aos Decretos ns. 026/2020 e 029/2020 do Executivo Municipal, podendo, ademais, fechar estabelecimentos, interditá-los e utilizar a força contra quem desobedecer as determinações deste Decreto.

§1º. A atuação das Policias Militar e Civil se dará em conjunto com os Fiscais e Agentes da Vigilância Epidemiológica.

Art. 3º. Para efeito de aplicação de sanções decorrentes de infringência aos dispositivos deste Decreto e dos Decretos 026/2020 e 029/2020, deverão ser seguidas as seguintes graduações:

I – notificação com aplicação de multa R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – em caso de reincidência, duplicação da multa e interdição do estabelecimento com a consequente suspensão do Alvará.

Art. 4. Os atos que constituírem os crime dos arts. 268 e 330, do Código Penal serão representados à Autoridade Policial e ao Ministério Público.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Desobediência

Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público

Pena: detenção de quinze dias e seis meses

Anexo I

Os comerciários, no ato da fiscalização, assinarão termo de compromisso contendo as responsabilidades a serem empreendidas no funcionamento de seus estabelecimentos (Anexo I)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2020

Prefeito Municipal